



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. SOLICITADO:

- 1.1. Conselho Regional de Engenharia de Santa Catarina (CREA/SC) - Inspeção de Araranguá
- 1.2. A/C Mário Jorge Bacha - Diretor Regional

2. DA MOTIVAÇÃO:

2.1. Este município deflagrou processo licitatório através do Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG, cujo objeto é a contratação de obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Dário Crepaldi, localizada no bairro Nova Roma, município de Morro Grande/SC.

2.2. Durante o julgamento das habilitações das empresas participantes, 02 (duas) licitantes foram inabilitadas por não cumprirem as determinações do Edital.

2.3. A inabilitação ocorreu pelo descumprimento do seguinte item do Edital, que assim segue:

2.3.1. **“6.1.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)”.**

2.4. As empresas durante sua habilitação, apresentaram o seguinte documento:

2.4.1. **“Certidão de Registro de Pessoa Jurídica”.**

2.5. Como pode-se notar acima, as referidas certidões têm intitulações diferentes. No Edital exige-se a ‘Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica’, porém foi apresentada a ‘Certidão de Registro de Pessoa Jurídica’.

2.6. Após o julgamento dos documentos de habilitação, foi aberto o prazo de interposição de recurso administrativo.

2.7. Uma das licitantes apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação por sua inabilitação.

2.8. Nas alegações do recurso administrativo, a empresa recorrente relata que a certidão apresentada por ela, faz prova de quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia de Santa Catarina (CREA/SC);

2.9. Alega também que, somente é possível a emissão da certidão apresentada se a empresa estiver adimplente junto ao CREA, motivo pelo qual torna-se dispensável a apresentação de Quitação”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023/PMMG

2.10. Ao final do recurso, a recorrente solicita que a decisão da Comissão Permanente de Licitação seja reconsiderada, para torna-la 'habilitada', possibilitando a participação nas demais fases do processo licitatório.

3. DO PEDIDO

3.1. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, objetivando a agilidade, clareza e principalmente, a instrução correta do processo licitatório em questão, **SOLICITAR** ao **CREA/SC**, que oriente, se o documento apresentado pelas licitantes (**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**) possui o mesmo efeito ao exigido no presente Edital (**Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**).

3.2. Esta informação é muito importante para esta Comissão Permanente de Licitação, pois além de esclarecer esta questão, evitará que as licitantes sejam prejudicadas, tanto para aquelas que apresentaram o referido documento em conformidade com exigência do presente Edital, tanto para aquelas que apresentaram o documento aqui entendido por esta comissão 'em desacordo'.

3.3. Para melhor esclarecimento dos fatos, deixamos em anexo:

- 3.3.1. Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG;
- 3.3.2. Ata de Julgamento de Documento de Habilitação nº 9/2023;
- 3.3.3. Documentos apresentados pelas licitantes inabilitadas;
- 3.3.4. Recurso Administrativo Interposto;

4. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Sendo o que tínhamos a solicitar, ficamos à disposição para qualquer dúvida ou informação necessária.

Morro Grande/SC, 15 de junho de 2023.

Eric Junior Frezza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação